

E-PROTOCOLO N.º 18.704.870-2

DATA: 04/03/22

PARECER CEE/CEIF N.º 735/22

APROVADO EM 08/12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MIRTES
APARECIDA WOLFF ROSS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola
Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino
Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Cessação temporária das atividades escolares.
Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição
de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências
constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer
Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou à cessação temporária das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e está situada na Localidade de Mourão, município de São Mateus do Sul.

Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2820/21, de 29/06/21, pelo período de 10/02/22 a 10/02/32.

E-PROTOCOLO N.º 18.704.870-2

A renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ocorreu pela Resolução Secretarial n.º 2965/20, de 01/09/20, pelo período de 01/01/20 a 31/12/24.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação temporária das atividades escolares, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Mateus do Sul.

Às folhas 38 e 39 constam as Atas das reuniões realizadas com a presença da comunidade escolar, da Secretária de Educação e Cultura de São Mateus do Sul, dos membros da APMF e do Conselho Escolar, dos pais de alunos e corpo docente. Cabe destacar que em reunião realizada no dia 18/02/22, contou com a presença da Prefeita Municipal.

Quanto aos alunos, foi apresentado a informação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Mateus do Sul, que *“os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade do Papuã, escola está mais próxima, localizada há apenas 6 Km de distância”*.

Às fls. 14 consta o “Cronograma de funcionamento para cessação temporária da instituição”, com a informação de que o ano de 2021 foi o último ano de oferta do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dein/Deduc/Seed n.º 47/22, de 26/05/22, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação temporária das atividades escolares.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se validados e arquivados no Sistema Sere/Celepar.

Os documentos escolares da Instituição de Ensino encontram-se sob guarda da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação temporária das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

E-PROTOCOLO N.º 18.704.870-2

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/18, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013-CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/course/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura do município de São Mateus do Sul, justificou o pedido de cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, pelas seguintes considerações:

Com o intuito da presente gestão querer proporcionar melhores condições pedagógicas aos nossos alunos e também melhor estruturação física de nossa escola, garantindo a todos os envolvidos qualidade de ensino, estamos solicitando a cessação temporária da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross - Ensino Fundamental, localizada no Mourão, zona rural deste município; por se tratar de escola de pequeno porte, com um número reduzido de alunos e turmas multisseriadas. Esta escola possui 01 (uma) única sala de aula, 02 (dois) banheiros numa área total de 3,70 m² e 01 (uma) cozinha que mede apenas 5,40 m², sendo que os mobiliários como geladeira e freezer ficavam na sala de aula, dividindo espaço com livros, materiais didáticos e pedagógicos, carteiras e alunos, ficando os alunos de forma desconfortável e de maneira completamente inadequada para um bom aproveitamento escolar.

Os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade do Papuã, escola esta mais próxima, localizada há apenas 6 Km de distância (anexo I) e com aspectos sociais e culturais semelhantes, a qual já atende os alunos oriundos do Mourão na etapa da Educação Infantil. A continuidade num único ambiente escolar favorece o vínculo social entre os colegas e o vínculo afetivo com os professores. Nesta escola, os alunos estão tendo melhores condições de aprendizado, já que a mesma possui melhor infraestrutura física, proporcionando melhoria no atendimento pedagógico.

E-PROTOCOLO N.º 18.704.870-2

Houve uma Assembleia com a comunidade no dia 02/02/2022, registrada em ata (anexo II) onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, como membros da APMF, do Conselho Escolar, pais de alunos e corpo docente, que em unanimidade, foram favoráveis à cessação temporária. Para sanar dúvidas e dialogar com a comunidade, a Secretaria Municipal de Educação convidou a todos para uma nova Assembleia Geral (anexo III), a qual ocorreu no dia 18/02/2022, devidamente lavrada em Ata Legível, tendo como participantes além dos representantes citados acima, também a Prefeita Municipal, onde novamente, em unanimidade, todos concordaram com a cessação temporária deste estabelecimento, conforme ata (Anexo IV), ratificando portanto a concordância da comunidade com a cessação temporária da referida escola.

Os alunos estão utilizando o transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo oferecido pela Prefeitura Municipal, em condições adequadas, sendo que a cada dia este está sendo reavaliado visando proporcionar qualidade com agilidade e segurança às crianças.

Quanto ao corpo docente, estes também foram remanejados para a mesma escola, não havendo rompimento do vínculo afetivo já existente entre professor e aluno.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as informações:

A Comissão verificou que a Escola Municipal do Campo José de Alencar EI EF, a qual recebeu esses alunos, proporciona condições apropriadas de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. Sua área interna e externa está distribuída de forma adequada a atender os alunos e oferta condições básicas para os profissionais de educação exercerem suas atividades educacionais. Atualmente esta escola possui 70 alunos matriculados.

Este NRE emitiu Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais, confirmando que os relatórios finais do Curso de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal do Campo Profª Mirtes Aparecida Wolff Ross - EF, referentes aos anos letivos de 2017 a 2021, encontram-se em ordem devidamente validados pela CDE/SEED e disponíveis no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, consta às fls. 38 e 39, cópias das Atas referentes às reuniões com a comunidade a respeito da necessidade de cessação temporária das atividades escolares.

E-PROTOCOLO N.º 18.704.870-2

A respeito do diagnóstico do impacto da cessação temporária, consta a seguinte declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Mateus do Sul:

Considerando os aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos, declaramos que não há impacto relacionado à cessação temporária da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross - Ensino Fundamental.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 47/22–Dein/Deduc/Seed, de 26/05/22, do Departamento de Educação Inclusiva:

(...)

2. Da análise do processo Estão presentes neste protocolado os documentos necessários para a cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Prof.^a Mirtes Aparecida Woff Ross – Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul, NRE União da Vitória.

3. Do Parecer do processo: Diante do exposto e análise do processo o Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de Parecer Favorável à cessação temporária das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Prof.^a Mirtes Ap. Woff Ross – Ensino Fundamental, do Município de São Mateus do Sul, NRE União da Vitória.

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Os Relatórios Finais, relacionados no cronograma de turmas, referentes aos anos letivos de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, foram analisados e validados por esta CDE/SEED e estão armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE/CELEPAR.

Por fim, cabe ressaltar que a SEED e seus Departamentos, antes de tomarem a decisão de encerrar as atividades escolares das escolas do campo, devem observar o disposto na legislação, qual seja: ser precedido, caso a caso, de manifestação deste Colegiado que considerará a justificativa apresentada pela SEED, a análise do diagnóstico do impacto da ação social e a manifestação da comunidade escolar.

E-PROTOCOLO N.º 18.704.870-2

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação temporária, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e em atendimento ao previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, somos de parecer favorável, excepcionalmente, neste caso, à cessação temporária da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, município de São Mateus do Sul.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2022.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício